



AMETISTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, Nº 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS - PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALIXANDRE ASSIS RAMOS. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – ESTADO DA PARAIBA,

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO nº 004/2021.

A AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.828.673/0001-16, com sede localizada na rua Severino Oliveira Braz, nº 1167, Bairro Maternidade, cidade de Patos/PB, representada por seu sócio, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº. 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.



AMETISTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, Nº 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS - PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada, se deu em 09/08/2021, conforme comprovante/informação em publicação no Diário oficial.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 16/08/2021, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

A Prefeitura municipal de São José do Sabugi, visando a contratação de pessoa jurídica para Execução de Obras de Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais nas seguintes Comunidades Rurais; Sítio Brejinho, Sítio Redinha e Sítio Camuci de São José do Sabugi/PB, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 004/2021.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou a documentação de habilitação da Recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu aos modelos apresentados no edital, por isso, teria desatendido ao disposto dos Itens nº 8.2.16, 8.2.17 e 8.10.4 do mesmo.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante



AMETISTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, Nº 1167
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS - PB
CNPJ: 29.828.673/0001-16
EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

ficará demonstrado.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº. 8.2.16 e 8.2.17 do Edital, - dispositivo tido como violado, a Licitante/recorrente deveria juntar os seguintes documentos para sua habilitação:

Item "8.2.16. Cadastro de licitantes inidoneos do Tribunal de Contas da União (Certidão Negativa, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura do certame;"

Item 8.2.17 "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade), no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura do certame;

Item 8.10.4 " A comprovação de que os profissionais (Responsável Técnico) quando for o caso pertencem ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-a através de:

Observe, Ilustre Julgador, que em nenhum momento dos itens já mencionado a empresa recorrente deixou de atender tal exigência pois a mesma apresentou a Certidão de Consulta consolidada do TCU no prazo legal e conforme Ata de julgamento o Senhor analisou e deu como certidão regular conforme apresentado em anexo.

A Certidão de Consulta consolidada ela unifica em apenas uma consulta as seguintes certidões;



AMETISTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, Nº 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS - PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaireli@gmail.com

CNJ

CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Portal da
Transparência

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Portal da
Transparência

CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

E ratifico conforme o senhor analisou tal certidão e validou na ata de julgamento da habilitação então peço ao nobre julgador que reanalise a devida certidão e de o parecer favorável a habilitação da licitante.

Item 8.10.4 - A comprovação de que os profissionais (Responsável Técnico) quando for o caso pertencem ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através de:

Nobre Presidente, sabemos que foram apresentado o contrato de prestação de serviço do engenheiro Civil contrato este registrado e em cartório, que o engenheiro é detentor dos acervos técnicos apresentados e quem ficara a frente dos serviços do objeto em destaque e que foi apresentado a certidão de Registro Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, informando quais engenheiros pertencentes e vinculado ao quadro da empresa, ora o senhor descreve na lavratura da ata que a empresa **NÃO** apresentou a comprovação do responsável técnico, ratifico mais uma vez foi apresentado o Contrato de prestação de serviços do engenheiro civil que ficara responsável pela execução do objeto e assim não se é necessário apresentar contratos dos outros engenheiros nem tão pouco contrato do engenheiro de Minas obra está que não tem objeto semelhante e nem prevista para ocupação de cargo de engenheiro de minas.

Mediante ao exposto e embasado na lei 8666/93 e em razão de não haver motivos para inabilitação da recorrente, deve ser alterada a decisão de inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Hora nobre julgador existem vários acórdão e sumulas em esferas federais e estadual quanto a burocratização de tal exigências vejamos o que diz a lei.



AMETISTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, Nº 1167
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS - PB
CNPJ: 29.828.673/0001-16
EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

DA ILEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS

Após ter a Comissão Permanente de Licitação julgado a Recorrente inabilitada, esta por reputar ilegal dita decisão, apresenta o presente recurso administrativo para modificação da decisão.

A habilitação preliminar, como sabido, constitui-se numa fase inicial da licitação onde aquele que pretende contratar com a Administração Pública busca demonstrar estar qualificado para tanto.

Por isso é que TITO COSTA, já em tempos idos, tinha assinalado que a função da Comissão Permanente de Licitação é verificar a idoneidade dos que, tendo conhecido do Edital, elaboraram uma proposta, pretendendo contratar com o Poder Público a realização do objeto da Concorrência ("Da Licitação". Ed.Senam, Brasília, 1970, p.25). "

Os parâmetros de aferição dessa idoneidade não que vir delineados no Edital.

As exigências que deverão constar nas normas editalícias vêm delimitadas na Lei Nacional das Licitações, nº. 8.666/1993, mais especificamente nos artigos 27 à 31.

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprouver para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação.

DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).



AMETISTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, Nº 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS - PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado da Paraíba.

No que se refere ao item 8.2.16, 8.2.17 e 8.10.4 a Recorrente apresentou todos os documentos elencados expressamente.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo. A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne em reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, visto que os documentos de habilitação foram analisado tanto pelo responsável técnico pela empresa e setor jurídico, e assim chegamos a conclusão de forma técnica e Jurídica embasado na lei 8666/93 que a mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Requer, ainda, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da recorrente, já que se encontra. Devidamente Apta e habilitada, máxime no que diz respeito à abertura de sua Habilitação.

Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir, devidamente**



AMETISTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, N° 1167

BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS - PB

CNPJ: 29.828.673/0001-16

EMAIL: ametistaeireli@gmail.com

informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º.8.666/93.

Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Ilustre Representante da Procuradoria responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações e também informado tais procedimentos ao TCE (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente Habilitada na TOMADA DE PREÇO n.º 004/2021.

Pede deferimento.

Patos (PB), 10 de agosto de 2021.

JOSE THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS
CPF: 052.069.314-03
ADMINISTRADOR